

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOTA OFICIAL

O Governador do Distrito Federal acaba de assinar o Decreto nº. 2.896, de 14 de maio de 1975, que inclui na Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais do novo Plano de Classificação de Cargos os ocupantes dos cargos de Técnicos de Educação, Sociólogo, Psicólogo, Inspetor do Ensino Médio, Orientador, Orientador do Ensino Médio e Diretor de Escola.

Os ocupantes dos cargos acima indicados foram considerados pelo decreto nº. 2.416, de 23 de outubro de 1973, com a nova redação dada ao seu artigo 5º, inciso XVIII, pelo Decreto nº. 2.525, de 9 de janeiro de 1974, como clientela originária, "por transposição", para a Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais. Ainda como clientela originária, dessa mesma Categoria Funcional, foram também incluídos, mas "por transformação", os Professores de 1º e 2º. Graus, bacharéis em Pedagogia.

É de salientar, no caso, que a clientela originária, tanto por transposição como por transformação, para a Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, no Plano de Classificação de Cargos da União compreende os mesmos cargos, com exceção dos de Orientador e de Diretor de Escola. A inclusão dos ocupantes desses cargos se fez no Distrito Federal por se tratar de peculiaridade do Serviço Civil local e por se acharem compreendidos na Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais as atividades específicas de orientação educacional e de direção e administração escolar.

Por outro lado, é bom que se esclareça que as atividades dos orientadores educacionais e dos diretores e administradores escolares são consideradas, pela Lei nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971, como atividades de nível superior, incluídas entre as dos chamados especialistas de educação. Esta mesma Lei ressalva, em seu artigo 84, o direito de continuarem no exercício de seus cargos os atuais diretores, inspetores, orientadores e administradores escolares de estabelecimentos de ensino, já em serviço público antes da vigência daquela Lei, ainda que sem a qualificação de nível superior por ela exigida.

O fato de os orientadores e diretores efetivos de escola terem sido classificados no nível 16 da escala de retribuição da Lei nº. 3.780, de 12 de julho de 1960, não vem ao caso, pois as atividades por eles exercidas são agora de nível superior e específicas da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais. Aliás, o mesmo se deu com inúmeras outras profissões, então ainda não regulamentadas, e que posteriormente o foram como de nível superior e assim classificadas no serviço público.

Pela sistemática adotada para a implantação do Plano, primeiro são incluídos os cargos que devam constituir a respectiva Categoria Funcional por transformação, isto é, que irão exercer no novo Plano as mesmas atividades que antes exerciam e, só depois de feita esta inclusão, é que, mediante processo seletivo diverso, que inclui curso intensivo e obrigatório de treinamento, seguido de prova competitiva de caráter classificatório, poderão ser incluídos, na classe inicial e na proporção máxima de 60%, os ocupantes de cargos que constituem a clientela originária por transformação. Este critério, estabelecido pelo Governo Federal e seguido, por força de lei, pelo Governo do Distrito Federal deve-se ao fato de que, quanto um funcionário ingressa numa determinada Categoria Funcional por transformação passa a exercer atividades completamente diferentes das do cargo que até então ocupava. E o caso, por exemplo, de um professor de matemática, bacharel em Pedagogia, que iria deixar suas atividades docentes de professor de matemática para passar a exercer as atividades de orientador educacional, técnico de educação, etc.

Aliás, convém ainda esclarecer que inúmeros cargos, antes classificados em níveis 14, 16, etc., passaram a ser considerados como de nível superior, como os de Assistente de Relações Públicas, por exemplo, cuja profissão foi regulamentada pela Lei nº. 5.377, de 11 de dezembro de 1967, e passaram, por este motivo, à categoria de clientela originária, "POR TRANSPOSIÇÃO", para a Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social. Tal fato demonstra que não é o nível atribuído ao cargo no serviço público, mas a natureza mesma das atividades desse cargo que define se se trata ou não de cargo de nível superior. Se a Lei, como é o caso dos inspetores de ensino, orientadores e diretores de escola, declara ser de nível superior tais atividades, não pode a Administração deixar de assim as considerar.

Finalmente, é de se esclarecer que a demora na expedição do Decreto nº. 2.896, de 1975, que inclui na Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, os técnicos de educação, sociólogos, psicólogos, inspetores de ensino, orientadores, orientadores do ensino médio e diretores efetivos de escola se deu por ter estado a matéria, durante algum tempo, sub-judice, o que obrigou o Governo a aguardar o desfecho final da lide, com a denegação, pela Justiça, do mandado de segurança interposto por alguns professores do ensino médio, inconformados com os critérios legais adotados pelo Distrito Federal.